



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº271/2022, de 10 de Fevereiro de 2022.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Licínio de Almeida (BA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Licínio de Almeida NÃO TENDO, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º: Fica Declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Licínio de Almeida, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do município Licínio de Almeida, por prazo INDETERMINADO, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, associação de classe, eventos esportivos, torneios, cavalgadas, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

Art.4º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal:

§1º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§2º. Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Art. 5º Ficam suspensas todas as transferências de pacientes para condutas e procedimentos eletivos, para outros centros de saúde, como forma evitar contato com possíveis infectados em tais locais.

Parágrafo Único: A restrição às transferências de que trata o *caput* deste artigo, não se aplicam aos casos de urgência e Emergência de pacientes regulados pelo hospital local, que serão transferidos por meio de ambulância.

Art. 6º Os atendimentos Ambulatoriais do Hospital Dr Áureo Mendes da Silva, de Atenção Primária de Saúde (UBS's) não serão interrompidos, no entanto, sofrerão ajustes nos seus cronogramas e protocolos.

§ 1º Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, por parte dos médicos, enfermeiros, odontólogos, e fisioterapeutas estarão restritos aos casos de urgência e emergência, uma vez que estes profissionais têm contato físico e direto com os pacientes.

§2º Ficarão suspensas por tempo indeterminado ou ulterior deliberação as visitas domiciliares e os grupos (Hiperdia, Gestante e Atividades dos NASF).

§ 3º Os Serviços de Fisioterapia do Hospital Municipal Dr. Áureo Mendes da Silva estarão suspensos por tempo indeterminado ou até ulterior deliberação.

Art. 7º As atividades regulares da Central de Marcação, destacando-se que serão retomadas, dentro do plano de Contingência em elaboração, ficando estabelecido que não serão paralisadas as assistências aos pacientes oncológicos, gestações de alto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper respectivos tratamentos.

Art. 8º As Cirurgias e processos eletivos, bem como consultas especializadas, devem ocorrer somente atendimentos ambulatoriais de urgência avaliadas pela equipe médica da Central de Marcação.

Art. 9º As Viagens de rotina dos pacientes de TFD, com exceção dos casos analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins diários para manter a população atualizada acerca da situação objeto deste Decreto.

Art. 10º - Ficam estabelecidas, ainda, as seguintes restrições no funcionamento do Sistema Municipal de Saúde:

I – Limitação de 01(um) visitante por dia e por pacientes da enfermaria do Hospital Municipal Dr. Áureo Mendes da Silva;

II – Somente pacientes menores de 18 anos, maiores de 60 anos e gestantes ou com orientação de necessidades, através de relatório médico do assistente terão direito a acompanhantes, destacando-se que nestes casos serão proibidas visitas diárias.

Art. 11º Fica estabelecido que os bares, restaurantes, clínicas de saúde e demais estabelecimentos particulares deverão observar o máximo de rigor no cumprimento dos procedimentos de biossegurança quanto à contenção da disseminação do COVID – 19.

Art. 12º Fica autorizada a comercialização de produtos da feira livre para os comerciantes do município de Licínio de Almeida de segunda á domingo, como forma de evitar aglomeração de pessoas em um único dia.

Art. 13º Fica proibida a comercialização de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, verduras, frutas e alimentos em geral, vindas de outros estados e/ou municípios, como modelo de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 14º: A realização de manifestações religiosas ficará a critério das autoridades de cada segmento religioso, recomendando a Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida que se evitem aglomerações com quantidade igual ou superior à 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 15º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a contar do dia 19 de março de 2020, as aulas nas unidades escolares públicas deste Município compreendendo a Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e EJA, além de eventuais cursos técnicos e/ou profissionalizantes dentro do território deste Município;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A reposição dos dias em que ocorrerem a suspensão das aulas com consequente reprogramação do calendário escolar, na rede de ensino pública no Município de Licínio de Almeida - Bahia, ficará a cargo de deliberação da Secretaria Municipal de Educação obedecendo orientações do Conselho Nacional de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º. Fica suspenso, por igual período, o transporte Escolar compreendendo o transporte para instituições de ensino fora do Município;

Art. 17º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

Art.18º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de vídeo conferência.

Art. 19º. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema home office, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Art. 20º. Fica proibida a concessão de férias a profissional de saúde, profissionais da assistência social, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular: Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 21º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office.

Art. 22º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 23º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção;

Parágrafo Único- As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 24º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (77) 3463-2267 ou no e-mail: smsla@hotmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 25º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus.

Art. 26º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 27º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 28º. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 29º. Fica orientada que os cultos religiosos, somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Licínio de Almeida salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 31º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL